



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 685, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre o concurso para Escolha das Soberanas do Município e autoriza o custeio das despesas correlatas.”

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a promover e custear a realização do Concurso Municipal de Escolha das Soberanas 2014, destinado à escolha de uma Rainha e duas Princesas para representar Coronel Pilar e promover a divulgação do Município em eventos oficiais, atividades culturais e cerimoniais, sob orientação da Administração Municipal.

§ 1º. A escolha das soberanas será realizada no dia 15 de novembro de 2014 no Salão São Lourenço Mártir e será regida por regulamento a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

§ 2º. O concurso destina-se à escolha das Soberanas, selecionadas entre participantes maiores de 16 anos, domiciliadas em Coronel Pilar, que poderão estar representando ou não comunidades ou entidades locais e que possuam disponibilidade para atender aos compromissos inerentes à representação do Município.

Art. 2º. Para os propósitos desta Lei, fica o Município autorizado a empregar o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pagamento das despesas com os trajés típicos das candidatas, produção das mesmas, divulgação e publicidade do evento, segurança, animação musical, fotografia e filmagem, cerimonial, coquetel de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

confraternização entre candidatas, autoridades e jurados, premiação e faixas às vencedoras.

Parágrafo Único. As receitas obtidas com a bilheteria serão revertidas ao Salão Comunitário que sediará o evento para compensação pelas despesas com o uso, decoração e limpeza do local.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.